

1346



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1963

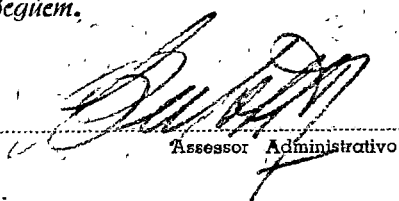
PROCESSO N. 213

Interessado: Vereador JORGE SILVA.

Assunto: Projeto de Lei nº 107 que trata de aposentadoria de funcionários municipais.

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três, autuado, nos termos da lei, os documentos que seguem.


Assessor Administrativo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 Secretaria

As Comissões de Finanças
 Sala das Sessões 9/7/63
Alfonso Sá
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 107 (1303)

TRATA DE APOSENTADORIA DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º) A aposentadoria dos Servidores efetivos ou extra-numerários municipais é garantida nos seguintes casos:

- A)-Por tempo de Serviço
- B)-Por idade avançada
- C)-Por invalidez
- D)-Por compulsoria

Art. 2º)-A aposentadoria por tempo é concedida aos 30 anos de serviço computado se para todo o tempo de serviço empregado em repartições estaduais ou federais, devendo o tempo do município atingir no mínimo 1/6 dos trinta anos:

§-1º)- a aposentadoria por idade é garantida aos 65 anos de idade desde que o aposentando tenha alcançado no mínimo 10 anos de serviço.

§-2º)- A aposentadoria por invalidez é garantida desde quando o funcionário cujo laudo ^{da junta} médica comprove sua incapacidade, depois de 24 meses do tratamento inicial.

§-3º)- A aposentadoria compulsória é concedida aos 70 anos de idade.

Art. 3º)-Em qualquer dos casos é garantido Salário integral para o aposentado.

Art. 4º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO em 9 disc. sãe

Em, 9 de julho de 1963

JOR _____
 Sala das Sessões 30/7/1963
Alfonso Sá
 Presidente

 (AUTOR)

APROVADO em 9 disc. sãe
 JOR _____
 Sala das Sessões 30/7/1963

 Presidente

A SANÇÃO
 Sala das Sessões 30/7/1963

 PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 Gabinete do Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
 Sala das Sessões 10.7.63
[Signature]

PARECER

As Comissões de Justiça, Redação, Trabalho e Assistência Social e de Economia e Finanças, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei nº 107, resolveram pela sua aprovação = tal como se acha redigido.

Sala das Sessões

Em 16 de julho de 1.963

JUSTIÇA

[Signature]
[Signature]

APROVADO em 1º discussão

FINANÇAS

Sala das Sessões 23.7.1963
[Signature]
 Presidente

[Signature]
[Signature]

Aprovado em 1º discussão em 23-7-63
[Signature]
 Presidente

Of. nº 227/63

Colatina, 7 de agosto de 1 963

Senhor Prefeito.

Tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. para os devidos fins, de Sanção e Proualgação, e inclusa cópia da Lei nº 1.346, aprovada pela Câmara Municipal em sua última reunião.

Saudações

Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Honório Fraga
DD. Prefeito Municipal
NESTA:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Gabinete do Presidente

LEI Nº 1 346

ERRATA DE APOSENTADORIA DE FUNCIONÁRIOS MUNICI-
PAIS. - - - - -

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espí-
rito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

- Art.1º)-A aposentadoria dos Servidores efetivos ou extra-nemerários muni-
cipais é garantida nos seguintes casos:
A)-POR TEMPO DE SERVIÇO;
B)-POR IDADE AVANÇADA;
C)-POR INVALIDEZ;
D)-Por COMPURSÓRIA.
- Art.2º)-A aposentadoria por tempo é concedida aos 30 anos de serviço com-
putadose para todo o tempo de serviço empregado em repartições
estaduais ou federais, devendo o tempo do município atingir no mí-
nimo 1/6 dos trinta anos;
- §-1º)- A aposentadoria por idade é garantida aos 65 anos de idade desde
que o aposentando tenha alcançado no mínimo 10 anos de serviço;
- §-2º)- A aposentadoria por invalidez é garantida desde quando o funcio-
nário cujo laudo da junta médica comprove sua incapacidade, depois
de 24 meses de tratamento inicial;
- §-3º)- A aposentadoria compulsória é concedida aos 70 anos de idade.
- Art.3º)-Em qualquer dos casos é garantido Salário integral para o aposen-
tado.
- Art.4º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se -
as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 7 de agosto de 1 963

Presidente

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra.

Secretário